

Proc. Administrativo 7.062/2025

De: Luiz N. - SUP-DIR-SERVICOS ADM

Para: SUP-DADM - Diretoria Administrativa

Data: 10/09/2025 às 11:24:15

Setores envolvidos:

SUP, SUP-PJG, SUP-DADM, SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP, DIRETORIA|FINANÇAS, CONTABILIDADE, SUP-DRH-SESMT, SUP-DIR-SERVICOS ADM, SUP-DADM-SLIC, SUP-DADM-CMP, CAD, Anál. Jurídica

CONTRATAÇÃO DE CURSO | NR-35 | ALTURA | SENAI

Prezada Jucilaine de Almeida Silva Passos - SUP-DADM, solicito a abertura de processo de dispensa de licitação, com base no artigo 75, XV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalto que estamos com a programação e disponibilidade do Senai de ministrar os cursos nos próximos dias 13, 20 e 27 de setembro e serão realizados nas dependências do Hospital.

Att.

—
Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos

Anexos:

ALVARA_DE_LICENCA_E_FUNCIONAMENTO.pdf
CARTAO_CNPJ_SENAI.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_TRABALHISTAS.pdf
CERTIFICADO_DE_REGULARIDADE_FGTS_CRF.pdf
PROPOSTA_62_CONSAUDE.pdf
req_1666.pdf
TR_NR35_trabalho_em_altura.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Carlos Lunardi das Ne...	10/09/2025 11:48:06	1Doc	LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES CPF 254.XXX.XX...
Reginaldo Antonio Weissenb...	10/09/2025 14:53:49	1Doc	REGINALDO ANTONIO WEISSENBERG BATISTA CPF 43...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7903-0940-843B-D11F**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro
CEP 11900-000 - Registro/SP - Brasil
Telefone: (13) 3828-1000 - Website: <http://www.registro.sp.gov.br/>

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO 2025

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3212991

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA	
NOME / RAZÃO SOCIAL:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CPF / CNPJ:	03.774.819/0111-39
ENDEREÇO:	AVENIDA SABURO KAMEYAMA, N° 1005
BAIRRO:	BAIRRO AGROCHA
COMPLEMENTO:	ESCOLA SENAI DE REGISTRO - CFP 2.60

	Horário Funcionamento: HORÁRIO ESPECIAL DAS 07:00 H ÀS 22:00 H (SEG A SEX) E 07:00 H ÀS 18:00 H (SAB) 1DOC: 3710/2020
---	--

DIAS	HORÁRIO INICIAL	HORÁRIO FINAL
Segunda-feira	07:00	22:00
Terça-feira	07:00	22:00
Quarta-feira	07:00	22:00
Quinta-feira	07:00	22:00
Sexta-feira	07:00	22:00
Sábado	07:00	18:00
Domingo		
Feriados		

DATA DE VALIDADE: 30/10/2025			
VALIDADE BOMBEIRO	VALIDADE VISA	VALIDADE CETESB	VALIDADE VISTORIA
24/02/2026			30/10/2025

	Consultar Veracidade: GFWKGG-101580/2025
--	---

	Data de Processamento: 23/06/2025
--	--

Este alvará será válido somente se atender aos seguintes requisitos:

- O estabelecimento deve possuir um Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou um Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) dentro do prazo de validade;
- O estabelecimento deve estar em conformidade com a Norma Brasileira NBR 9050, conforme a Lei 13.146/2015, que trata da acessibilidade;

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO À FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro
CEP 11900-000 - Registro/SP - Brasil
Telefone: (13) 3828-1000 - Website: <http://www.registro.sp.gov.br/>

- O estabelecimento deve garantir condições satisfatórias de segurança estrutural, elétrica e hidráulica, além de assegurar salubridade.



A veracidade deste documento está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço: <https://servicosonline.gcaspp.com/pmregistro> no ícone "Autenticidade".

ATIVIDADE(S)

Principal:

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Demais:

6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7120100 - Testes e análises técnicas

7210000 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO À FISCALIZAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.774.819/0111-39 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2018
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA SENAI DE REGISTRO - CFP 2.60	PORTE DEMAIS
--	------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO AV M AVENIDA SABURO KAMEYAMA	NÚMERO 1005	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------------------	---

CEP 11.900-000	BAIRRO/DISTRITO AGROCHA	MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP
--------------------------------------	---	--	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SENAI260@SP.SENAI.BR	TELEFONE (13) 3829-1011
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2018
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/09/2025 às 19:48:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.774.819/0111-39

Certidão nº: 52855653/2025

Expedição: 08/09/2025, às 19:50:53

Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.774.819/0111-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.774.819/0111-39
Razão Social: SERV NACIONAL DE APREND INDUSTRIAL
Endereço: AV M AVENIDA SABURO KAMEYAMA 1005 / AGROCHA / REGISTRO / SP / 11900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081811313550390362

Informação obtida em 08/09/2025 19:54:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESCOLA SENAI DE REGISTRO			
Endereço: Av Saburo Kameyama, 1005 - Agrochá - Registro - São Paulo		CEP: 11900-000 Fone: 13 3828-010	
Nº da Proposta	62/2025	Emitente	CARINA CARMEN DA COSTA
		Data de Emissão	08/09/2025

Proposta nº 62/2025

Código	Empresa	CNPJ	Contato	Telefone	Email
112166	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira (CONSAUDE)	57740490/0001-80	Luiz Lunardi	(13) 98230-1347	diretoradm@consaude.org.br

Em atendimento à solicitação dessa empresa, estamos encaminhando proposta de atendimento.

Serviços Educacionais

Item	Curso	Data Prevista		Nº de Treinando	Horário Previsto		Valor	Aceite (x)
		Inicial	Final		Inicial	Final		
1	NR-35 Segurança nas Atividades com Trabalho em Altura - Inicial - 8 h	13/09/2025	13/09/2025	15	09:15	18:15	2.400,00	☐
2	SEGURANÇA NAS ATIVIDADES COM TRABALHOS EM ALTURA NR-35 - 16 h	20/09/2025	27/09/2025	15	09:15	18:15	4.800,00	☐

Valor Total da Proposta : R\$ 7.200,00

Forma de Pagamento

Nº da Parcela	Vencimento	Valor	Empresa
1	13/10/2025	7.200,00	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira (CONSAUDE)

Observações:

COT-16073-F1N7M - Treinamento NR35 ? Trabalho em Altura (8h): 13/09/2025, das 09h15 às 18h15 ? 15 colaboradores.

COT-16072-F8H4B - Trabalho em Altura (16h): 20 e 27/09/2025, das 09h15 às 18h15 ? 15 colaboradores.

CONTRATANTE:

Razão Social: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira (CONSAUDE)
CNPJ: 57740490/0001-80
Endereço Completo: Rua dos Expedicionários, 140 - Centro - CEP: 11930-000 - Cidade:
PARIQUERA-AÇU - Estado: SP

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, capital, situado na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Diretor da(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO, localizada(o) na Av Saburo Kameyama, 1005 - Agrochá - Registro - São Paulo, CNPJ sob o nº 03.774.819/0111-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme descrito na Proposta de Atendimento anexa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a mesma vigência constante da Proposta de Atendimento, incluindo o período previsto do(s) curso(s) e do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- O preço total a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 7.200,00, conforme Proposta de Atendimento;
- Qualquer eventual alteração nas datas de início e término previstas na Proposta de Atendimento não isenta a CONTRATANTE do pagamento do valor previsto;
- Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido na Proposta de Atendimento. Pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA, incidindo sobre o montante corrigido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o total.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI

- Prestar à CONTRATANTE, serviços nos termos e condições especificados na Proposta de Atendimento;
- Emitir em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso, objeto do presente contrato;
- Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;
- Cumprir todas as normas internas declaradas por escrito pela CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da CONTRATANTE;
- Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras caberá ao SENAI-SP exclusivamente elaborar e operacionalizar as capacitações e treinamentos contratados pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Observar as condições descritas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato e concordar com todas as condições estabelecidas;
- b. Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, conforme descrito na Proposta de Atendimento;
- c. Quando os serviços forem prestados nas instalações da contratante, caso possua, informar à ESCOLA SENAI DE REGISTRO, por escrito, as normas de saúde, meio ambiente, segurança e administrativas por ela adotadas, a fim de possibilitar seu cumprimento pelos executores dos serviços objeto deste contrato;
- d. Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras, deverá ter na empresa um Responsável Técnico pelo cumprimento dessas Normas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS QUESTÕES DE CONFORMIDADE

Declaram as PARTES possuir, manter e seguir fielmente durante toda a vigência deste contrato as normas, regras e princípios estabelecidos em seus Códigos de Ética e ou Conduta e Políticas de Privacidade, considerando ainda:

a. A LEI ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer e se comprometem a cumprir integralmente, a todo o tempo, os ditames estabelecidos na Lei de Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, normas e regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes aplicáveis à CONTRATANTE e/ou ao SENAI-SP.

b. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de Dados Pessoais, tanto no que diz respeito aos Dados Pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

- I. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- II. não conservar Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas no contrato e seus anexos;
- III. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos Dados Pessoais, observando todas as condições desse contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos Dados Pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais;
- IV. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do contrato justifique o recebimento de tais Dados Pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- V. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

- VI. se for o caso, quando deter Dados Pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- VII. excluirão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- VIII. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- IX. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- X. ao término do contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- XI. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- XII. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato;
- XIII. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- XIV. a CONTRATANTE declara conhecer e concordar com a Política de Segurança da Informação e Privacidade do SENAI-SP que se encontra disponível para consulta no site <https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai>

c. A CONFIDENCIALIDADE

- I. o SENAI-SP se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço que serão consideradas "informações confidenciais" e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAI-SP, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para gestão do contrato;
- II. o SENAI-SP se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por pessoas;
- III. não serão consideradas "Informações Confidenciais" as informações que: sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público; encontravam-se na posse legítima do SENAI-SP, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato; sejam expressamente identificadas pelo SENAI-SP como "não confidenciais"; devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao SENAI-SP. Quando solicitado pelo SENAI-SP, a CONTRATANTE está obrigada a devolver de imediato todas as informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço;

IV. o descumprimento da confidencialidade obrigará à CONTRATANTE a reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o SENAI-SP venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais. O não exercício pelo SENAI-SP de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

d. OS PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA ÉTICA

- I. a CONTRATANTE declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- II. a CONTRATANTE declara ainda conhecer e concordar com os princípios estabelecidos no "CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA SENAI-SP", disponível no endereço: <https://transparencia.sp.senai.br/integridade>

e. O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

O SENAI-SP declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações por meio de procedimentos internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações e custos que lhe couber, decorrente do presente contrato, sendo que tais obrigações e custos já se encontram inclusos nos valores estabelecidos na cláusula terceira;
- b. Os serviços prestados pelo SENAI-SP gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal;
- c. O SENAI-SP é imune da CSLL (art. 15 da LO nº 9.532/97), COFINS e PIS/PASEP (art.195, § 7º da Constituição Federal e art. 14, inciso X e art. 13, inciso VI da MP nº 2.158-35/01) e IR (Lei nº 2.613 de 23/09/1955, art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SFR Nº 459/04, art. 2 §3º);
- d. No caso de Entidades Públicas cujos processos aquisitivos sejam norteados pela Lei Federal de licitação nº 14.133/2021, esta Proposta de Atendimento não poderá ser utilizada como base para criação de leis ou publicações no Diário Oficial;
- e. Considerando que o presente instrumento é um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil em vigor, no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela prevista na cláusula terceira por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE ficará automaticamente constituída em mora e a dívida será considerada líquida e certa, de acordo com o art. 397 do Código Civil Brasileiro;
- f. O início da prestação de serviço está condicionado à assinatura deste contrato e sua devolução a(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 dias úteis à data de início da atividade;
- g. As datas e horários de início e término da prestação de serviço, em caso de não serem as estabelecidas na Proposta de Atendimento, serão posteriormente acordadas entre a empresa e a(o) ESCOLA SENAI DE REGISTRO;
- h. A CONTRATANTE declara conhecer e concordar com as disposições do Regimento do SENAI, Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI-SP, Termos de Uso e Política de Privacidade e Política de Propriedade Intelectual, disponíveis no endereço <https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai>

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor total deste contrato;
- b. A Parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, incorrerá no pagamento, à Parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil;
- c. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas;
- d. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso;
- e. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- f. Na eventualidade de ser exigida do SENAI-SP, qualquer importância a título de impostos e taxas de responsabilidade da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- g. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE, enquanto perdurar a relação contratual entre as PARTES, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- a. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as PARTES declaram e concordam que a assinatura deste contrato poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- b. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste contrato na plataforma a ser definida pelas PARTES.
- c. Adicionalmente, as PARTES signatárias deste contrato expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das PARTES às suas disposições, nos termos do art. 441 e do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste contrato, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, encaminhados ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, o estabelecido no art. 53 do Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Registro, _____ de _____ de 20____.

Diretor da Escola
ESCOLA SENAI DE REGISTRO
SENAI-SP

Representante Legal da Empresa
Nome:
Data:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Requisição:	1666	Ano:	2025	Data:	01/04/2025	Requisitante:	REGINALDO.BATISTA
Tipo de Compra:	ADMINISTRATIVA						
Prioridade:	NORMAL						
Ficha:	25	MANUT DAS ATIVID HOSPITALRES					
Fonte de Recurso:	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					Aplic./Var.: 300.0000
Elemento:	36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA					
Sub-Elemento:	99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA					
Aplicação:	Treinamento de trabalho em altura NR35						
Observação:							
Justificativa:	Serviço de treinamento de segurança para trabalho em altura (NR 35), para novos profissionais que ingressaram e exerçam atividades com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.						
Centro de Custo:							
Veículo:							
Local da Entrega:	ALMOXARIFADO CENTRAL						

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	32,000000	SERV	02.004067	TREINAMENTO DE TRABALHO EM ALTURA - NR 35

PARIQUERA-ACU, 1 de Abril de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor de Segurança do Trabalho – SESMT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação do serviço de treinamento e capacitação para NR-35 Trabalho em Altura, visa garantir a segurança e proteção na operação dos trabalhadores, mitigando a exposição à perigos e riscos potenciais, que podem causar exposição ao grave e iminente risco. A execução de Trabalho em Altura sem a devida capacitação e treinamento válidos, configura-se risco grave e iminente a integridade física dos trabalhadores, onde configura-se infrações e não conformidades com as Normas Regulamentadoras e com a Superintendência de Inspeção do Trabalho. Sendo os equipamentos elencados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO MV	BENEFICIADO	QTD. TOTAL	UND
1	TREINAMENTO DE TRABALHO EM ALTURA - NR 35	4067	HRLB	32	serviço

1.2. Os serviços de treinamento e capacitação para NR-35 Trabalho em Altura serão executados na unidade do CONSAUDE, elencado no item 1.1, sendo:

1.2.2. Sendo a localização da unidade do Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua, situada na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu – Estado de São Paulo – CEP: 11930-000.

1.3. Os itens desta contratação são caracterizados como serviço de treinamento e capacitação obrigatórios, sendo sua execução atribuída ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, entidade integrante do Sistema “S”, com fundamento no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) homologação, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O treinamento e capacitação para NR-35 Trabalho em Altura deverá conter as seguintes especificações:

2.2. O treinamento e capacitação para NR-35 Trabalho em Altura deverá ser realizado o conteúdo teórico e prático “*in company*” nas seguintes modalidades:

2.2.1. Treinamento de 08 Horas para grupo de 16 pessoas, contemplando conteúdo teórico e prático para reciclagem dos trabalhadores.

2.2.2. Treinamento de 16 horas para grupo de 16 pessoas, contemplando conteúdo teórico e prático avançados, para formação de novos trabalhadores capacitados.

2.3. Atender em sua totalidade os requisitos e conteúdo programáticos para o treinamento teórico e o treinamento prático, conforme dispostos na Norma Regulamentadora 35 – TRABALHO EM ALTURA.

2.4. O treinamento e capacitação de TRABALHO EM ALTURA – NR 35 deverá obrigatoriamente, ser supervisionado tecnicamente por Profissional Legalmente Habilitado (PLH), e ser ministrado por instrutores com proficiência no assunto.

2.5. O TRABALHO EM ALTURA – NR 35 deverá obedecer, no mínimo, o treinamento teórico e a prática aplicada.

2.6. O TRABALHO EM ALTURA – NR 35, deverá ser executado para duas turmas de formação, onde a Turma A deverá ter carga horária mínima de oito horas com uma

abordagem teórica e prática mais básica para reciclagem da formação, e a Turma B deverá ter uma carga horária mínima de 16 horas com uma abordagem teórica e prática mais avançada para formação de novos trabalhadores, e deverá atender no mínimo os seguintes conteúdos programáticos:

- I. NR-35: Objetivo; Campo de Aplicação; Responsabilidades; Normas relacionadas.*
- II. TRABALHOS EM ALTURA: Definição; Tipos; Acidentes; Fator de Queda; Riscos e Perigos; Medidas de controle.*
- III. DOCUMENTAÇÃO: Procedimento Operacional; Análise Preliminar de Riscos; Permissão de Trabalho; Plano de Atendimento Emergencial (PAE).*
- IV. CONDIÇÃO IMPEDITIVA: Principais condições impeditivas; Responsabilidades.*
- V. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Seleção; Inspeção; Conservação; Limitação de uso; Utilização.*
- VI. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA: Sinalização de segurança; Inspeção das proteções existentes.*
- VII. EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES: Cabo guia; Corda; Cabo de aço; Espera de Ancoragem.*
- VIII. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA- NOÇÕES: Condutas; Tipos de Resgate; Síndrome da Suspensão Inerte (Primeiros Socorros)*
- IX. TRABALHO EM ANDAIMES: Condutas; Montagem; Condições de Segurança; Medidas Preventivas; Andaimes próximo a redes Energizadas.*
- X. TRABALHO EM TELHADOS: Condutas; Riscos; Medidas de Segurança; Condições Impeditivas.*
- XI. PRÁTICA – CURSO 08 HORAS: Inspeção de EPI; Utilização de Cinto de Segurança; Ancoragem e linha de vida; Simulação em andaime; Simulação em telhado/plataforma; Condições Impeditivas Simuladas; Procedimento de emergência; prática essenciais em Trabalho em Altura.*
- XII. PRÁTICA – CURSO 16 HORAS: Inspeção de EPI; Utilização de Cinto de Segurança; Ancoragem e linha de vida; Montagem de desmontagem de andaimes complexos; Simulação em telhado de alta complexidade; Operação com equipamentos complementares; Condições Impeditivas Simuladas; Procedimento de emergência; Resgate em Altura; Prática de trabalho em altura avançado.*

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A fundamentação da presente contratação está alinhada com a obrigatoriedade estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), que define os requisitos mínimos de segurança para a realização de trabalhos em altura, caracterizados como aqueles executados acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, quando houver risco de queda. Considerando tal exigência, torna-se indispensável a realização do treinamento específico, que será ministrado em duas modalidades, de acordo com o perfil dos colaboradores envolvidos: a carga horária de 08 horas será destinada à reciclagem dos trabalhadores que já possuem capacitação prévia, com o intuito de reforçar boas práticas, atualizar conhecimentos e garantir a manutenção da conformidade legal; já a carga horária de 16 horas será aplicada aos novos funcionários da instituição, cujas funções contemplam atividades em altura, a fim de proporcionar a formação inicial exigida pela legislação. Dessa forma, o treinamento assegura que todos os profissionais possuam a qualificação técnica e o conhecimento necessários para desempenhar suas atividades de forma

segura, em consonância com as normas vigentes e com foco na prevenção de acidentes e na preservação da integridade física dos trabalhadores.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025] indicado pelo setor responsável à administração, nos termos da Lei 14133/21.

3.3. A contratação será realizada diretamente com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, entidade do Sistema “S”, em razão de sua competência técnica legalmente reconhecida e de sua finalidade institucional voltada à formação profissional e à capacitação em segurança do trabalho, em conformidade com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. A contratação do treinamento e capacitação de TRABALHO EM ALTURA – NR 35 traz uma série de benefícios que impactam positivamente na preservação e integridades dos trabalhadores, bem como na saúde e integridade física dos trabalhadores, tanto nos aspectos operacionais da instituição, como das obrigações trabalhistas.

4.2. A realização treinamento e capacitação de TRABALHO EM ALTURA – NR 35 contribui diretamente para a proteção da saúde e integridade física dos trabalhadores que executam direta e indiretamente estes serviços, prevenindo acidentes do trabalho e garantindo a segurança dos trabalhadores, a fim de cumprir-se normas e disposições específicas de segurança do trabalho, evitando passivos trabalhistas e multas durante fiscalizações.

4.3. Destarte, a busca constante pela excelência na proteção à integridade dos trabalhadores, apoiada contratação do serviço de treinamento e capacitação para NR-35 Trabalho em Altura, fortalece a reputação do CONSAÚDE como uma instituição comprometida com a qualidade e inovação na execução dos serviços internos, e consecutivamente na prestação de serviços de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Quando não interfira na integridade, resistência e durabilidade, tendo em vista a fabricação e sua certificação, deveram ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; e

4.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

4.1.3 Que em caso de substituição de algum componente durante a inspeção ou manutenção preventiva, estes não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

4.1.4 Que a empresa não esteja inserida no “Cadastro de Empregadores que Tenham Submetido Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo” publicada pela Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e

4.1.5 Que apresente origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 O prazo de realização do treinamento e capacitação de TRABALHO EM ALTURA – NR 35 é de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2 Caso não seja possível a realização do treinamento e capacitação de TRABALHO EM ALTURA – NR 35, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O treinamento e capacitação de TRABALHO EM ALTURA – NR 35 deverão ser realizados junto aos Setores da Segurança do Trabalho e Manutenção, na unidade Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua, situado na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariqueira-Açu – Estado de São Paulo – CEP: 11930-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CONSAÚDE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CONSAÚDE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONSAÚDE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,)

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

6.15 Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 Os critérios de medição serão pautados na realização do treinamento e capacitação, envolvidos neste presente documento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (CINCO) dias úteis.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O término da prestação do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

- 7.9.2** a data da emissão;
- 7.9.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5** o valor a pagar; e
- 7.9.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-SP FIPE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA E FORNECIMENTO:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado prestado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, entidade integrante do Sistema “S”, cuja finalidade institucional inclui a capacitação e a formação profissional na área de segurança do trabalho.

8.2 A escolha do SENAI justifica-se por sua reconhecida expertise técnica, infraestrutura adequada e corpo docente qualificado, garantindo a plena execução do objeto e assegurando a economicidade e eficiência na contratação.

8.3 Forma de fornecimento: o curso será fornecido de maneira integral, contemplando os conteúdos teóricos e práticos especificados neste Termo de Referência

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme Proposta nº 62/2025 emitida pela Escola SENAI de Registro, que contempla a realização de duas turmas de treinamento NR-35 – Segurança nas Atividades com Trabalho em Altura, sendo uma de 8 horas para 15 colaboradores, no valor de R\$ 2.400,00, e outra de 16 horas para 15 colaboradores, no valor de R\$ 4.800,00.

9.2. O valor apresentado pelo SENAI mostra-se compatível com os preços de mercado praticados em capacitações similares, conforme levantamento prévio realizado pelo setor requisitante, além de atender ao princípio da economicidade, considerando a qualidade reconhecida dos serviços prestados pela instituição e a ausência de ônus adicionais relativos a encargos tributários, em virtude da imunidade tributária do Sistema S.

9.3. Ressalta-se que o SENAI integra o Sistema “S”, entidade de natureza paraestatal cuja finalidade institucional é a formação profissional e a capacitação técnica, o que garante que os valores praticados sejam padronizados, públicos e pautados pelo interesse coletivo, afastando a possibilidade de sobrepreço ou superfaturamento.

9.4. Dessa forma, o preço ofertado revela-se justo, adequado e vantajoso para a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 23, inciso V, alínea “a”, e art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

10 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Pariquera-Açu/SP, 10 de setembro de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos
Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua - HRLB

Reginaldo A. Weissenberg Batista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SP - 5070667280
Setor de Segurança do Trabalho - SESMT

Proc. Administrativo 1- 7.062/2025

De: Jucilaine P. - SUP-DADM

Para: CAD - Comissão de Análise de Despesas

Data: 10/09/2025 às 11:28:27

Prezado,

Encaminho para análise da CAD.

—

Jucilaine Passos

Diretora Administrativa

De: Carlos P. - CAD

Para: Anál. Jurídica - Análise Jurídica Prévia

Data: 10/09/2025 às 12:06:53

Em resposta da comissão de análise de despesas segue:

Por se tratar de novo processo, com os devidos documentos em anexo,

Esta comissão define por dar prosseguimento ao processo para análise prévia jurídica.

Estando de acordo os membros presente.

De: Jucilaine P. - SUP-DADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2025 às 12:16:19

Prezados [Rhafaela Franco Peres Pereira - SUP-PJG](#) e [GABRIEL OLIVEIRA MAGALHAES - SUP-PJG](#),

Solicito análise quanto à menção do artigo utilizado para a contratação, qual seja, o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Termo de Referência, bem como a indicação dos documentos necessários para que possamos dar prosseguimento ao trâmite com fulcro no referido dispositivo legal.

—

Jucilaine Passos

Diretora Administrativa

De: GABRIEL M. - SUP-PJG

Para: SUP-DADM - Diretoria Administrativa

Data: 10/09/2025 às 15:47:15

Desde que o Estatuto Social da entidade que se pretende contratar demonstre a finalidade de *"apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos"*, **é possível realizar a dispensa com base no mencionado inciso XV**.

Também é necessário **respeitar os preços praticados no mercado para evitar sobrepreço**.

—
Gabriel Oliveira Magalhães

Procurador Jurídico Geral do CONSAÚDE

De: Rhafaela P. - Anál. Jurídica

Para: SUP-DADM-SS - Serviço de Suprimentos

Data: 10/09/2025 às 16:34:45

Setores (CC):

SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP, SUP-DADM-CMP

Prezados,

Após análise jurídica prévia, recomenda-se:

1. Elaborar o DFD;
2. Inserir os documentos que dão suporte à estimativa do valor no TR;
3. Inserir as regras para recebimento provisório e definitivo;
4. Inserir a adequação orçamentária;

—

Rhafaela Franco

Assessor técnico

Proc. Administrativo 6- 7.062/2025

De: José F. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/09/2025 às 10:45:38

Prezados, segue em anexo, Mapa de Preços e Justificativa de Cotação.

—
José Murilo Fernandes

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DE_COTACAO.pdf

mapa_de_preCos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Murilo Fernandes	15/09/2025 10:54:06	1Doc	JOSÉ MURILO FERNANDES CPF 031.XXX.XXX-80

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6289-F08C-043B-E64D**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Agente responsável pela cotação: JOSÉ MURILO FERNANDES – RE
10002636

1. Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE CURSO|NR-35|
ALTURA|SENAI

2. Fontes (parâmetros) consultadas: Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados na pesquisa de preço os seguintes parâmetros definidos pelo art. 4º do Decreto nº 005/2024 do CONSAÚDE, conforme discriminados abaixo e na tabela seguinte

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Nº do Item	Fonte de pesquisa	Justificativa
1	IV	Um dos critérios para escolha dos fornecedores para cotação foi a existência de contratação anterior com esta Administração e/ou para outros entes públicos. Tal histórico é relevante para a redução de riscos contratuais e demonstra aptidão para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, além de garantir à obtenção de preços reais de mercado.

3. Série de preços coletados: Os preços coletados estão discriminados no documento planilha de composição de preços ou mapa comparativo de preço.

Nº do Item	Método utilizado	Justificativa para escolha
1	PREÇO ÚNICO	Melhor opção uma vez que a maioria dos preços estão dispostos de forma homogênea

4. Método aplicado: PREÇO ÚNICO

5. Justificativa da metodologia utilizada:

PREÇO ÚNICO

6. Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

() sim () não

7. Houve pesquisa com menos de três preços?

() sim () não

8. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão

suporte: mapa comparativo de preços, propostas de fornecedores

9. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 4º do Decreto 005/2024 do CONSAÚDE:

Foi utilizado o método de pesquisa direta com o fornecedor para os itens os quais não possuíam Ata de registro de preços em vigor. Um dos critérios para escolha dos fornecedores para cotação foi a existência de contratação anterior com esta Administração e/ou para outros entes públicos. Tal histórico é relevante para a redução de riscos contratuais e demonstra aptidão para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, além de garantir à obtenção de preços reais de mercado.

10. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas: ESCOLA SENAI DE REGISTRO

11. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: Planilha de composição de preços ou mapa comparativo de preços, propostas de fornecedores.

12. O preço estimado da contratação é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), conforme planilha contendo a memória de cálculo obtido (mapa comparativo de preços).

13. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o Decreto n. 005/2024 do CONSAÚDE, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no Mercado.

14. Agente responsável pela pesquisa de preços: JOSÉ MURILO FERNANDES – RE 10002636

Pariquera-Açu, 15 de setembro de 2025

JOSÉ MURILO FERNANDES
RE 10002636
OFICIAL ADMINISTRATIVO

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA



CONS INT DE SAUDE VALE RIBEIRA E LIT SUL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

Exercício: 2025

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Dispensa Nº 111/2025 - POR DESCRIÇÃO

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição			
0001	32,0000	SERV	02.004067	TREINAMENTO DE TRABALHO EM ALTURA - NR 35			
Cd. Fornec.	Razão Social			CNPJ/CPF			
	Marca			Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
13990	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL			03774819011139			
				32,0000	225,0000	0,00	7.200,00
Valor Médio por Item:				225,0000			7.200,00
Valor Total Médio:							7.200,00
Total por Fornecedor							
Código	Nome						Valor Fornecedor
13990	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL						7.200,00
Valor Total							7.200,00

PARIQUERA-ACU, 15 de Setembro de 2025.

Proc. Administrativo 7- 7.062/2025

De: Luiz N. - SUP-DIR-SERVICOS ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/09/2025 às 10:51:00

Prezados, [GABRIEL OLIVEIRA MAGALHAES - SUP-PJG](#) e [Rhafaela Franco Peres Pereira - SUP-PJG](#), conforme apontamentos realizados, seguem os documentos solicitados bem como documentos elaborados e ajustados.

Att.

—

Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos

Anexos:

cotacao_NR_35.pdf
dcm494_regulamento_SENAI.pdf
DEL4048.pdf
DFD_Limpeza.pdf
NR_35_cotacao_B.pdf
Regimento_Senai.pdf
TR_NR35_trabalho_em_altura.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Carlos Lunardi das Ne...	15/09/2025 12:12:15	1Doc LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES CPF 254.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeiira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6738-5A3E-F3DB-B5B8**



Relatório de Cotação: cotação rápida 315

Pesquisa realizada entre 11/09/2025 15:34:22 e 11/09/2025 15:46:52

Relatório gerado no dia 11/09/2025 15:47:51 (IP: 200.171.217.98)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: treinamento / capacitação - segurança industrial

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 1.890,00 (un)	-	R\$ 1.890,00	100%	R\$ 1.890,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	00.444.232/0001-39 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FJF	Dispensa de Licitação Nº 90095/2025 UASG: 168006	24/04/2025	R\$ 1.890,00
Valor Unitário				R\$ 1.890,00

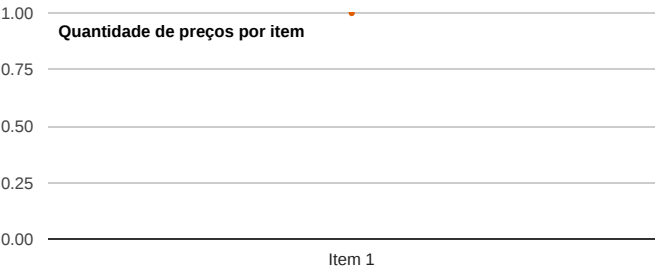
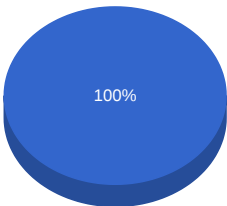
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.890,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.890,00

Valor Global: R\$ 1.890,00

Valor do item em relação ao total

1) treinamento /...



Detalhamento dos Itens



Item 1: treinamento / capacitação - segurança industrial

Preço Estimado: R\$ 1.890,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.890,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.890,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	curso nr 35 trabalhador. curso de trabalho em altura é obrigatório para os profissionais que irão executar serviços em qualquer altura acima de 2 m, onde haja risco de queda. com validade de 2 (dois) anos, sendo possível a revalidação após esse período por meio de curso de reciclagem de nr35 trabalhador. o curso deverá ser aplicado no local (in company) no endereço praça duque de caxias, 25, centro, rio de janeiro rj.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.890,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.444.232/0001-39

Data: 24/04/2025 00:00

Órgão: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL
INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FJF

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Objeto: Treinamento obrigatório NR 35 Trabalho em altura

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90095/2025 /
UASG: 168006

Descrição: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL - TREINAMENTO
OBRIGATÓRIO NR 35 TRABALHO EM ALTURA PARA 20 EMPREGADOS,
CARGA HORÁRIA 8H

Lote/Item: /1

Ata: N/A

CatSer: 21172 - Treinamento Qualificação Profissional

Homologação: 24/04/2025 00:00

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.773.834/0030-62 *VENCEDOR*	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI / DRMG)	R\$ 1.890,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: MG	Cidade: Juiz de Fora	Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 550
		Telefone: (32) 3239-2213
		Email: regularidade@fiemg.com.br



Relatório gerado no dia 11/09/2025 15:47:51 (IP: 200.171.217.98)

Código Validação: nJ0cawSzSrTtQm1WavOvmK%2f2%2fNAuz%2fhuJgk%2bZ5J5cm4qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=nJ0cawSzSrTtQm1WavOvmK%252f2%252fNAuz%252fhuJgk%252bZ5J5cm4qHU8nPtm6WA%253d%253d>

Doc. Proc. Administrativo 7.062/2025 | Anexo: cotacao_NH_35.pdf (2/3)

37/154



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 11/09/2025 15:46:52

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 11/09/2025 15:47:51 (IP: 200.171.217.98)

Código Validação: nJ0cawSzSrTtQm1WavOvmK%2f2%2fNAuz%2fhuJgk%2bZ5J5cm4qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=nJ0cawSzSrTtQm1WavOvmK%2f2%2fNAuz%2fhuJgk%2bZ5J5cm4qHU8nPtm6WA%3d%253d%253d>

1 Doc. Proc. Administrativo 7.062/2025 | Anexo: cotação_NH_35.pdf (3/3)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.1962

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

(SENAI)

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do [Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942](#), tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é um entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º a entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º as despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º as ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos [arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955](#).

~~Parágrafo único. A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.~~

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#).

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#).

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#).

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#).

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas do transporte, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular.

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelos menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g". [\(Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

~~e) os demais, pelas fontes geradoras do mandato efetivo.~~

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

~~§ 2º O mandato dos conselheiros indicados nas alíneas c e f do artigo 17 será de dois anos, podendo ser renovado.~~

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado. [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

~~a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o País;~~

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10; [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

d) autorizar a compra, ou recebimento por dotação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição de vida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sôbre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudos no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acôrdos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão de obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os departamentos regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;

- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão de obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão de obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

§ único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinado os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra q do Art. 19 e na letra c do Art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I

Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;

~~b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;~~

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular.

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

~~§ único - Os representantes a que se referem as alíneas b e c exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.~~

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c". [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "*ad-nutum*", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;

b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;

c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão de obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoa realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecendo o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e sumete, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL DO SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DO SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo fôro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convenio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras *a* e *b* do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;
- d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

- a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;
- b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas de cursos e estágios;
- c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente forem aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos [arts. 11](#) e [13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955](#).

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os [arts. 11](#) e [13 da lei citada](#).

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas

regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

I - cinquenta por cento em 2009; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

II - cinquenta e três por cento em 2010; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

III - cinquenta e seis por cento em 2011; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

IV - cinquenta e nove por cento em 2012; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

V - sessenta e dois por cento em 2013; e [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no **caput**, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008\)](#)

ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO
Ministro da Educação e Cultura

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942.

[\(Vide alterações\)](#)

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\)](#). [\(Vide\)](#)

§ 2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012\)](#). [\(Vide\)](#)

§ 3º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e órgãos e entidades públicos locais responsáveis pela política de drogas. [\(Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizando e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. [\(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942\)](#)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins. [\(Vide Lei nº 6.297, de 1975\)](#)

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. [\(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942\)](#)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1942

Vide alterações:

[\(Vide Decreto-Lei 4.481, de 1942\)](#)
[\(Vide Decreto nº 10.009, de 1942\)](#)
[\(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942\)](#)
[\(Vide Decreto nº 10.887, de 1942\)](#)
[\(Vide Decreto-Lei 6.246, de 1944\)](#)
[\(Vide Decreto-Lei 7.210, de 1944\)](#)
[\(Vide Decreto-Lei 9.156, de 1946\)](#)
[\(Vide Decreto nº 31.546, de 1952\)](#)
[\(Vide Decreto nº 49.121-B, de 1960\)](#)
[\(Vide Decreto nº 50.888, de 1961\)](#)
[\(Vide Decreto nº 494, de 1962\)](#)
[\(Vide Decreto-Lei 151, de 1967\)](#)
[\(Vide Decreto nº 64.352, de 1969\)](#)
[\(Vide Lei nº 6.297, de 1975\)](#)
[\(Vide Decreto de 28 de abril de 1992\)](#)
[\(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992\)](#)
[\(Vide Decreto nº 715, de 1992\)](#)

*

DOCUMENTO DE FORMULAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Setor Requisitante: DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Responsável pela Demanda: LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES

Descrição do Objeto: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para execução de curso de NR-35 – Segurança nas Atividades com Trabalho em Altura, abrangendo capacitação teórica e prática para trabalhadores do CONSAÚDE..

Justificativa da necessidade da contratação: O treinamento em NR-35 é exigência legal prevista pela Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho, a qual estabelece os requisitos mínimos de segurança para o trabalho em altura, definido como aquele realizado acima de 2,0 metros de altura, quando houver risco de queda. A capacitação visa: garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores; assegurar a conformidade legal da instituição; reduzir riscos de acidentes e responsabilidades trabalhistas; manter os profissionais aptos a desempenhar suas funções de forma segura, conforme exigência da legislação trabalhista e de fiscalização.

Quantidade:

01 turma de 15 trabalhadores – carga horária 8h (reciclagem);

01 turma de 15 trabalhadores – carga horária 16h (formação inicial).

Prazo de Execução: Até 90 (noventa) dias após emissão da Nota de Empenho.

Estimativa de Início da Execução do Contrato: NR35 - 16h para 20 e 27/09/2025 das 09h15 às 18h15; NR35 - 8h para 01/11/2025 das 09h15 às 18h15

Local de Entrega/Execução: Rua dos Expedicionários, 140 - CEP 11930-000 - Pariquera-Açu, SP

Grau de prioridade: (X) Alta ; () Média ; () Baixa

Justificativa:

Atendimento a Norma Regulamentadora

O curso de NR-35 é obrigatório para todos os trabalhadores que realizam atividades em altura, conforme determinação do Ministério do Trabalho. A ausência de capacitação adequada caracteriza risco grave e iminente, podendo gerar autuações e responsabilizações ao empregador.

Prevenção de Acidentes e Proteção à Vida

O treinamento assegura que os trabalhadores estejam aptos a identificar riscos, utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, aplicar técnicas de resgate e atender a situações de emergência, reduzindo drasticamente os índices de acidentes.

Qualificação Técnica

O SENAI dispõe de instrutores habilitados, estrutura e metodologia reconhecidas nacionalmente, o que garante a qualidade da capacitação e sua aderência às exigências normativas.

Interesse Público e Eficiência Administrativa

A contratação direta do SENAI, amparada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, assegura economicidade, celeridade e eficiência, visto que os valores são padronizados e compatíveis com o mercado, além de estar diretamente relacionada às finalidades institucionais do Sistema S.

Gestor/Fiscal: Luiz Carlos Lunardi das Neves - Diretor de Serviços Administrativos / Reginaldo A. Weissenberg Batista - Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA-SP 5070667280

Pariquera-Açu-SP, 15 de setembro de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos
Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB



Relatório de Cotação: cotação rápida 316

Pesquisa realizada entre 11/09/2025 16:00:09 e 11/09/2025 16:03:03

Relatório gerado no dia 11/09/2025 16:03:25 (IP: 200.171.217.98)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: curso profissionalizante

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 9	1	R\$ 2.624,00 (un)	-	R\$ 2.624,00	100%	R\$ 2.624,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	63.025.530/0001-04 - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DE CIENCIA TECNOL E INOVAÇÃO ESP-FACULDADE DE DIREITO - USP	Dispensa de Licitação Nº 90010/2024 UASG: 102102	04/10/2024	R\$ 2.624,00
Valor Unitário				R\$ 2.624,00

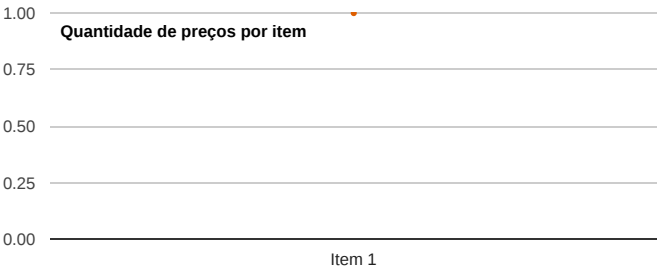
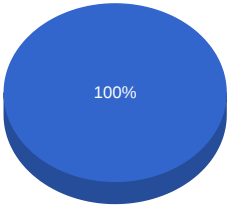
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.624,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.624,00

Valor Global: R\$ 2.624,00

Valor do item em relação ao total

1) curso prof...



Detalhamento dos Itens



Item 1: curso profissionalizante

Preço Estimado: R\$ 2.624,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 2.624,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.624,00

Quantidade Descrição Observação

1 Unidade	558999-(curso de aperfeiçoamento - nr 35)-curso de nr35 (norma regulamentadora 35) aborda os procedimentos de segurança para trabalhos e m altura, visando garantir a proteção dos trabalhadores que realizam atividades em locais elevados. introdução à nr35; riscos em trabalhos em a ltura; medidas de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual (epi); planejamento e organização do trabalho em altura; trabalhos e m telhados e coberturas; resgate e primeiros socorros em trabalhos em altura; responsabilidades e treinamento; inspeções e auditorias de segura nça em trabalhos em altura; estudos de caso e simulações; aplicação prática da nr35.	
-----------	--	--

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 2.624,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 63.025.530/0001-04	Data: 04/10/2024 16:39
Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DE CIENCIA TECNOL E INOVAÇÃO ESP-FACULDADE DE DIREITO - USP	Modalidade: Dispensa SRP: NÃO
Objeto: Serviço de treinamento para NRs 10/33/35	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90010/2024 / UASG: 102102
Descrição: Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional - curso de treinamento (NR 35) para 12 (doze) pessoas conforme TR e ETP - NR 35 - Trabalho em Altura - 8 horas – In Company	Lote/Item: /3 Ata: Link Ata
CatSer: 17663 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	Homologação: 30/10/2024 10:28 Fonte: www.gov.br/compras/pt-br Quantidade: 1 Unidade: UN UF: SP

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

33.882.162/0001-50 *VENCEDOR*	J C DOS SANTOS ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA ME	R\$ 1.800,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		
,		

10.619.017/0001-85	ASD INTELIGENCIA E TREINAMENTO LTDA	R\$ 2.000,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	Piracicaba	RUA ALEXANDRE HERCULANO, 120
Telefone:	Email:	
(19) 3426-1360	contato@asdtreinamentos.com.br	

32.965.762/0001-19	INSTITUTO TURBINADOR DE CARREIRA LTDA	R\$ 2.210,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		
,		

34.999.061/0001-26	PONTUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	R\$ 2.600,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	Jundiaí	RUA MAESTRO DEODATO PESTANA, 10
Telefone:	Email:	
(11) 2449-1759	ricardo@pontualdp.com.br	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final	
35.182.259/0001-85	FABRICIO RODRIGO CIDRAL 29920937851				R\$ 2.624,00	
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		Email:	
SP	Caraguatatuba	AV ARTHUR COSTA FILHO, 937	(12) 8128-8144		fabriocioldal@gmail.com	
45.883.418/0001-22	45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS				R\$ 2.624,82	
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Endereço:			Telefone:		Email:	
PROFESSOR RODOLPHO DE FREITAS, 196			(11) 5677-0537		worldgroup.grupomundial@gmail.com	
33.605.436/0001-63	ABC TRAINNING QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA				R\$ 2.624,82	
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	Santo André	RUA GONCALO FERNANDES, 346	Daniela	(11) 4319-9428	daniela@abctraining.com	
53.319.643/0001-69	BRUMEC ENGENHARIA LTDA				R\$ 2.624,82	
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Endereço:			Telefone:		Email:	
PAULISTA, 1471			(11) 3223-8744		comercial@brumecengenharia.com	
38.481.015/0001-91	MPS - ASSESSORIA TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA				R\$ 5.789,00	
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Endereço:						





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 11/09/2025 16:03:03

Acessar a fonte [aqui](#)



Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAI**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Conselho Nacional

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

SENAI - Departamento Nacional

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico



*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
(SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 /
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional.
– Brasília, 2009.
43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até
janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I.Título.

CDU 658(060.13)

SENAI

*Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (0xx61) 3317-9544
Fax: (0xx61) 3317-9550
<http://www.senai.br>*

SUMÁRIO

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962	7
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI	9
CAPÍTULO I – Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II – Características Cíveis	10
CAPÍTULO III – Da Organização	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional	14
CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional	21
CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais	25
CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI	32
CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI	33
CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X – Disposições Gerais	39
CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias	40

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.¹

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura².

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e
74º da República.

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

7

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

² O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.³

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

³ Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.⁵

11

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955⁶.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.⁷

⁵ Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

⁶ Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

⁷ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.⁸

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.⁹

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.¹⁰

12

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

⁸ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁹ Vide Nota nº 8.

¹⁰ Vide Nota nº 8.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

13

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes¹¹, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura¹²;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹³, designado por seu titular;

¹¹ Vide Nota nº 4.

¹² Vide Nota nº 2.

¹³ O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁴

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea “g”.¹⁵

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.¹⁶

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

15

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

¹⁴ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

¹⁵ Vide Nota nº 14.

¹⁶ Vide Nota nº 14.

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁷

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁸

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas “c”, “f” e “g” do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.¹⁹

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;²⁰

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

¹⁷ Vide Nota nº 14.

¹⁸ Vide Nota nº 14.

¹⁹ Vide Nota nº 14.

²⁰ Vide Nota nº 8.

- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex officio ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas “c”, “o”, “p” e “r” do art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²¹

²¹ Vide Nota nº 8.

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.²²

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

²² Vide Nota nº 8.

- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra “q” do art. 19 e na letra “c” do art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I

Conselhos Regionais

Art. 32. Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;²³
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes²⁴, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social²⁵, designado pelo titular da pasta;

²³ Vide Nota nº 14.

²⁴ Vide Nota nº 4.

²⁵ Vide Nota nº 13.

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura²⁶, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.²⁷

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas “b”, “c” e “g” exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas “b” e “c”.²⁸

Art. 33. Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

²⁶ Vide Nota nº 2.

²⁷ Vide Nota nº 14.

²⁸ Vide Nota nº 14.

- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

28

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados

pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível “ad-nutum”, devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

29

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

30

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

32

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.²⁹

²⁹ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;³⁰
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

33

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões³¹ a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

³⁰ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

³¹ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social³² deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;³³

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência³⁴ entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

³² Vide Nota nº 31.

³³ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

³⁴ Vide Nota nº 31.

instituições de previdência³⁵ mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.³⁶

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

35

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras “a” e “b” do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

³⁵ Vide Nota nº 31.

³⁶ Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;³⁷

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;³⁸

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea “b” do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

36

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

³⁷ Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

³⁸ Vide Nota nº 37.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.³⁹

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

37

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.⁴⁰

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

³⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

⁴⁰ O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.

orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos

Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

39

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura⁴¹ proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra “c” do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.⁴²

⁴¹ Vide Nota nº 2.

⁴² A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.⁴³

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁴⁴

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.⁴⁵

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁴⁶

41

I - cinquenta por cento em 2009;⁴⁷

II - cinquenta e três por cento em 2010;⁴⁸

III - cinquenta e seis por cento em 2011;⁴⁹

⁴³ Vide Nota nº 8.

⁴⁴ Vide Nota nº 8.

⁴⁵ Vide Nota nº 8.

⁴⁶ Vide Nota nº 8.

⁴⁷ Vide Nota nº 8.

⁴⁸ Vide Nota nº 8.

⁴⁹ Vide Nota nº 8.

IV - cinquenta e nove por cento em 2012;⁵⁰

V - sessenta e dois por cento em 2013; e⁵¹

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁵²

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.⁵³

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.⁵⁴

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.⁵⁵

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.⁵⁶

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

⁵⁰ Vide Nota nº 8.

⁵¹ Vide Nota nº 8.

⁵² Vide Nota nº 8.

⁵³ Vide Nota nº 8.

⁵⁴ Vide Nota nº 8.

⁵⁵ Vide Nota nº 8.

⁵⁶ Vide Nota nº 8.

no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.⁵⁷

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁵⁸

⁵⁷ Vide Nota nº 8.

⁵⁸ Vide Nota nº 8.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

José Manuel de Aguiar Martins
Diretor-Geral

Regina Maria de Fátima Torres
Diretora de Operações

Alberto Borges de Araújo
Assessor de Diretoria

Antonio Carlos Dias
Assessor de Diretoria

Fernando de Moraes Correia
Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

Frederico Lamego de Teixeira Soares
Gerente-Executivo de Relações Internacionais

Heloisa Salgueiro dos Santos Pereira
Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

Luiz Antonio Cruz Caruso
Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

Monica Cortes de Domenaico
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

Paulo Rech
Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

Orlando Clapp Filho
Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SENAI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Consultores

Marilda Pimenta Melo

Nacim Walther Chieco

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Cunha Guerra (ACIND)



*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

www.senai.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor de Segurança do Trabalho – SESMT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação do serviço de treinamento e capacitação para NR-35 Trabalho em Altura, visa garantir a segurança e proteção na operação dos trabalhadores, mitigando a exposição à perigos e riscos potenciais, que podem causar exposição ao grave e iminente risco. A execução de Trabalho em Altura sem a devida capacitação e treinamento válidos, configura-se risco grave e iminente a integridade física dos trabalhadores, onde configura-se infrações e não conformidades com as Normas Regulamentadoras e com a Superintendência de Inspeção do Trabalho. Sendo os equipamentos elencados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO MV	BENEFICIADO	QTD. TOTAL	UND
1	TREINAMENTO DE TRABALHO EM ALTURA - NR 35	4067	HRLB	32	serviço

1.2. Os serviços de treinamento e capacitação para NR-35 Trabalho em Altura serão executados na unidade do CONSAUDE, elencado no item 1.1, sendo:

1.2.2. Sendo a localização da unidade do Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua, situada na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu – Estado de São Paulo – CEP: 11930-000.

1.3. Os itens desta contratação são caracterizados como serviço de treinamento e capacitação obrigatórios, sendo sua execução atribuída ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, entidade integrante do Sistema “S”, com fundamento no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) homologação, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O treinamento e capacitação para NR-35 Trabalho em Altura deverá conter as seguintes especificações:

2.2. O treinamento e capacitação para NR-35 Trabalho em Altura deverá ser realizado o conteúdo teórico e prático “*in company*” nas seguintes modalidades:

2.2.1. Treinamento de 08 Horas para grupo de 16 pessoas, contemplando conteúdo teórico e prático para reciclagem dos trabalhadores.

2.2.2. Treinamento de 16 horas para grupo de 16 pessoas, contemplando conteúdo teórico e prático avançados, para formação de novos trabalhadores capacitados.

2.3. Atender em sua totalidade os requisitos e conteúdo programáticos para o treinamento teórico e o treinamento prático, conforme dispostos na Norma Regulamentadora 35 – TRABALHO EM ALTURA.

2.4. O treinamento e capacitação de TRABALHO EM ALTURA – NR 35 deverá obrigatoriamente, ser supervisionado tecnicamente por Profissional Legalmente Habilitado (PLH), e ser ministrado por instrutores com proficiência no assunto.

2.5. O TRABALHO EM ALTURA – NR 35 deverá obedecer, no mínimo, o treinamento teórico e a prática aplicada.

2.6. O TRABALHO EM ALTURA – NR 35, deverá ser executado para duas turmas de formação, onde a Turma A deverá ter carga horária mínima de oito horas com uma

abordagem teórica e prática mais básica para reciclagem da formação, e a Turma B deverá ter uma carga horária mínima de 16 horas com uma abordagem teórica e prática mais avançada para formação de novos trabalhadores, e deverá atender no mínimo os seguintes conteúdos programáticos:

- I. NR-35: Objetivo; Campo de Aplicação; Responsabilidades; Normas relacionadas.*
- II. TRABALHOS EM ALTURA: Definição; Tipos; Acidentes; Fator de Queda; Riscos e Perigos; Medidas de controle.*
- III. DOCUMENTAÇÃO: Procedimento Operacional; Análise Preliminar de Riscos; Permissão de Trabalho; Plano de Atendimento Emergencial (PAE).*
- IV. CONDIÇÃO IMPEDITIVA: Principais condições impeditivas; Responsabilidades.*
- V. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Seleção; Inspeção; Conservação; Limitação de uso; Utilização.*
- VI. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA: Sinalização de segurança; Inspeção das proteções existentes.*
- VII. EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES: Cabo guia; Corda; Cabo de aço; Espera de Ancoragem.*
- VIII. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA- NOÇÕES: Condutas; Tipos de Resgate; Síndrome da Suspensão Inerte (Primeiros Socorros)*
- IX. TRABALHO EM ANDAIMES: Condutas; Montagem; Condições de Segurança; Medidas Preventivas; Andaimes próximo a redes Energizadas.*
- X. TRABALHO EM TELHADOS: Condutas; Riscos; Medidas de Segurança; Condições Impeditivas.*
- XI. PRÁTICA – CURSO 08 HORAS: Inspeção de EPI; Utilização de Cinto de Segurança; Ancoragem e linha de vida; Simulação em andaime; Simulação em telhado/plataforma; Condições Impeditivas Simuladas; Procedimento de emergência; prática essenciais em Trabalho em Altura.*
- XII. PRÁTICA – CURSO 16 HORAS: Inspeção de EPI; Utilização de Cinto de Segurança; Ancoragem e linha de vida; Montagem de desmontagem de andaimes complexos; Simulação em telhado de alta complexidade; Operação com equipamentos complementares; Condições Impeditivas Simuladas; Procedimento de emergência; Resgate em Altura; Prática de trabalho em altura avançado.*

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A fundamentação da presente contratação está alinhada com a obrigatoriedade estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), que define os requisitos mínimos de segurança para a realização de trabalhos em altura, caracterizados como aqueles executados acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, quando houver risco de queda. Considerando tal exigência, torna-se indispensável a realização do treinamento específico, que será ministrado em duas modalidades, de acordo com o perfil dos colaboradores envolvidos: a carga horária de 08 horas será destinada à reciclagem dos trabalhadores que já possuem capacitação prévia, com o intuito de reforçar boas práticas, atualizar conhecimentos e garantir a manutenção da conformidade legal; já a carga horária de 16 horas será aplicada aos novos funcionários da instituição, cujas funções contemplam atividades em altura, a fim de proporcionar a formação inicial exigida pela legislação. Dessa forma, o treinamento assegura que todos os profissionais possuam a qualificação técnica e o conhecimento necessários para desempenhar suas atividades de forma

segura, em consonância com as normas vigentes e com foco na prevenção de acidentes e na preservação da integridade física dos trabalhadores.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025] indicado pelo setor responsável à administração, nos termos da Lei 14133/21.

3.3. A contratação será realizada diretamente com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, entidade do Sistema “S”, em razão de sua competência técnica legalmente reconhecida e de sua finalidade institucional voltada à formação profissional e à capacitação em segurança do trabalho, em conformidade com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. A contratação do treinamento e capacitação de TRABALHO EM ALTURA – NR 35 traz uma série de benefícios que impactam positivamente na preservação e integridades dos trabalhadores, bem como na saúde e integridade física dos trabalhadores, tanto nos aspectos operacionais da instituição, como das obrigações trabalhistas.

4.2. A realização treinamento e capacitação de TRABALHO EM ALTURA – NR 35 contribui diretamente para a proteção da saúde e integridade física dos trabalhadores que executam direta e indiretamente estes serviços, prevenindo acidentes do trabalho e garantindo a segurança dos trabalhadores, a fim de cumprir-se normas e disposições específicas de segurança do trabalho, evitando passivos trabalhistas e multas durante fiscalizações.

4.3. Destarte, a busca constante pela excelência na proteção à integridade dos trabalhadores, apoiada contratação do serviço de treinamento e capacitação para NR-35 Trabalho em Altura, fortalece a reputação do CONSAÚDE como uma instituição comprometida com a qualidade e inovação na execução dos serviços internos, e consecutivamente na prestação de serviços de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Quando não interfira na integridade, resistência e durabilidade, tendo em vista a fabricação e sua certificação, deveram ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; e

4.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

4.1.3 Que em caso de substituição de algum componente durante a inspeção ou manutenção preventiva, estes não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

4.1.4 Que a empresa não esteja inserida no “Cadastro de Empregadores que Tenham Submetido Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo” publicada pela Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e

4.1.5 Que apresente origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 O prazo de realização do treinamento e capacitação de TRABALHO EM ALTURA – NR 35 é de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2 Caso não seja possível a realização do treinamento e capacitação de TRABALHO EM ALTURA – NR 35, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O treinamento e capacitação de TRABALHO EM ALTURA – NR 35 deverão ser realizados junto aos Setores da Segurança do Trabalho e Manutenção, na unidade Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua, situado na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariqueira-Açu – Estado de São Paulo – CEP: 11930-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CONSAÚDE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CONSAÚDE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONSAÚDE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,)

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

6.15 Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 Os critérios de medição serão pautados na realização do treinamento e capacitação, envolvidos neste presente documento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (CINCO) dias úteis.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O término da prestação do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7 O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

7.7.1 Recebimento provisório, mediante relatório do fiscal do contrato, logo após a conclusão de cada turma do curso, atestando a execução do treinamento conforme especificações do TR;

7.7.2 Recebimento definitivo, após a entrega dos certificados de participação emitidos pelo SENAI e validação pelo setor requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ocasião em que será autorizada a liquidação da despesa.

LIQUIDAÇÃO

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos

necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1** o prazo de validade;
- 7.10.2** a data da emissão;
- 7.10.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5** o valor a pagar; e
- 7.10.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-SP FIPE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA E FORNECIMENTO:

- 8.1** A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de entidades integrantes do Sistema “S”, desde que suas finalidades institucionais contemplem a execução de atividades de ensino, capacitação e desenvolvimento profissional, como é o caso do SENAI.
- 8.2** O Estatuto Social do SENAI demonstra que sua finalidade institucional é promover a educação profissional e tecnológica, apoiar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão e capacitação, o que abrange diretamente a execução de cursos obrigatórios de segurança do trabalho, como a NR-35 – Trabalho em Altura.
- 8.3** Além disso, o SENAI possui reconhecida reputação ética e profissional, corpo docente especializado, infraestrutura adequada e metodologia consolidada, assegurando a plena execução do objeto com qualidade e segurança.
- 8.4** A vantajosidade da contratação foi demonstrada por meio de pesquisa de preços no mercado, cujas cotações anexas apontaram valores de R\$ 1.890,00 e R\$ 2.624,00 para cursos similares de NR-35.
- 8.5** Considerando a composição do objeto (duas turmas, com cargas horárias distintas de 8h e 16h), o valor global ofertado pelo SENAI (R\$ 7.200,00) encontra-se compatível com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade e afastando risco de sobrepreço.
- 8.6** Dessa forma, a escolha do SENAI mostra-se adequada, legal e vantajosa ao interesse público, garantindo a observância da legislação trabalhista, a segurança dos trabalhadores e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor global da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme Proposta nº 62/2025 emitida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, composta por: R\$ 2.400,00 para realização de 01 (uma) turma de reciclagem, com carga horária de 8 horas e 15 colaboradores; R\$ 4.800,00 para realização de 01 (uma) turma de formação inicial, com carga horária de 16 horas e 15 colaboradores.

9.2. A estimativa encontra-se fundamentada em pesquisa de preços realizada no Banco de Preços (cotações anexas), que indicaram valores de R\$ 1.890,00 e R\$ 2.624,00 para cursos similares de NR-35. Considerando-se o número de turmas, a carga horária diferenciada e a média de mercado, constata-se que os valores ofertados pelo SENAI encontram-se compatíveis com a prática de mercado.

9.3. Ressalta-se que o SENAI integra o Sistema “S”, entidade de natureza paraestatal sem fins lucrativos, cuja finalidade institucional inclui a formação profissional e a capacitação técnica, em consonância com o disposto no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021. O Estatuto Social do SENAI demonstra sua finalidade de apoiar, executar e difundir atividades de ensino e capacitação, de modo que a contratação está alinhada à previsão legal de dispensa de licitação.

9.4. O preço ofertado revela-se justo, vantajoso e compatível com os valores de mercado, afastando risco de sobrepreço e atendendo ao princípio da economicidade, em conformidade com os arts. 18, VIII, 23, V, “a”, e 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Instrução Normativa nº 65/2021.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 26

Função programática: 10.302.0101.2004

Categoria/elemento: 3.3.90.39

11 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Pariquera-Açu/SP, 15 de setembro de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos
Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua - HRLB

Reginaldo A. Weissenberg Batista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SP - 5070667280
Setor de Segurança do Trabalho - SESMT

Proc. Administrativo 8- 7.062/2025

De: José F. - SUP-DADM-COMP

Para: DIRETORIA|FINANÇAS - Diretoria Financeira

Data: 16/09/2025 às 08:51:10

Setores (CC):

DIRETORIA|FINANÇAS, CONTABILIDADE

Prezada [Mayara Dutra - DIRETORIA|FINANÇAS](#), solicito por gentileza, avaliação da Disponibilidade Orçamentaria.

Obrigado.

—

José Murilo Fernandes

De: Mayara D. - DIRETORIA|FINANÇAS
Para: SUP - SUPERINTENDÊNCIA
Data: 16/09/2025 às 10:36:22

Prezados,
encaminho saldo da ficha solicitada para andamento do presente procedimento.

Categoria	Descrição	Fte. Rec. Aplic. Var.	Ficha	Saldo Progr.
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	02.300.0000	26	R\$ 49.656,44

***Os valores apresentados são correspondente ao saldo de ficha até o final do exercício.*

Segue para análise e manifestação quanto a viabilidade de prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Mayara Dutra
Diretora Financeira

Proc. Administrativo 10- 7.062/2025

De: José F. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2025 às 15:12:13

Prezado [Wilber Rossini - SUP](#), peço por gentileza, autorização para prosseguimento do Processo.

Obrigado.

—

José Murilo Fernandes

Proc. Administrativo 11- 7.062/2025

De: Wilber R. - SUP

Para: SUP-DADM-SS - Serviço de Suprimentos

Data: 16/09/2025 às 17:54:43

Setores (CC):

SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP, SUP-DADM-SLIC

Segue autorizada a emissão de empenho, favor providenciar os demais procedimentos necessários.

Grato.

—

Wilber Rossini

Diretor Superintendente

Proc. Licitação 111/2025

De: José F. - SUP-DADM-COMP

Para: CONTABILIDADE - Serviço de Contabilidade e Finanças

Data: 17/09/2025 às 08:48:55

Prezada [Mayara Dutra - DIRETORIA|FINANÇAS](#), solicito por gentileza, Reserva Orçamentaria:

FICHA 25 7.200,00

OBRIGADO.

—

José Murilo Fernandes

Proc. Licitação 1- 111/2025

De: Mayara D. - CONTABILIDADE

Para: SUP-DADM-SS - Serviço de Suprimentos

Data: 19/09/2025 às 16:54:26

Setores (CC):

SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP

Prezados,

não ha necessidade de reserva, o valor ja está disponivel na **ficha 26**.

—

Mayara Dutra

Diretora Financeira

CRC nº SP-355369/O-3

Proc. Licitatório 2- 111/2025

De: José F. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/09/2025 às 17:19:08

Prezados, segue em anexo, Documentos Fiscais.

—

José Murilo Fernandes

Anexos:

APENADOS.pdf

CADIN.pdf

CNPJ.pdf

CONSOLIDADA.pdf

ESTADUAL.pdf

E_Sancoes.pdf

FGTS.pdf

INIDONEO.pdf

TRABALHISTA.pdf

TR_DFD_Recarga_dos_Extintores_17_09_2025.pdf

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 17/09/2025, às 09h52, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 03.774.819/0111-39 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 17/09/2025, às 09h52.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **40cd1d1a-0c0a-465b-8ada-dff215e05ec5**
ou acesse utilizando o QR Code



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 03.774.819/0111-39****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 17/09/2025 às 09:54:27**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)

- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: F574C634.8C9FDC47.6C543DAF.5A1A1059

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.774.819/0111-39 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2018
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA SENAI DE REGISTRO - CFP 2.60		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV M AVENIDA SABURO KAMEYAMA	NÚMERO 1005	COMPLEMENTO *****
CEP 11.900-000	BAIRRO/DISTRITO AGROCHA	MUNICÍPIO REGISTRO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SENAI260@SP.SENAI.BR	TELEFONE (13) 3829-1011	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2025** às **09:49:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/09/2025 09:32:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
CNPJ: **03.774.819/0111-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

9:56:03

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

03774819011139

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 17 de setembro de 2025 às 09:55

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 03.774.819/0111-39

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.774.819/0111-39

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25090742861-29

Data e hora da emissão 17/09/2025 09:37:56

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.774.819/0111-39
Razão Social: SERV NACIONAL DE APREND INDUSTRIAL
Endereço: AV M AVENIDA SABURO KAMEYAMA 1005 / AGROCHA / REGISTRO / SP / 11900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 09/09/2025 a 08/10/2025

Certificação Número: 2025090910095571063045

Informação obtida em 17/09/2025 09:36:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

CPF/CNPJ: **03.774.819/0111-39**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:50:22 do dia 17/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: WRCH170925095022

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor de Segurança do Trabalho – SESMT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de serviço de teste hidrostático em mangueiras de hidrantes, bem como a substituição dos extintores do HRLB, CAR, Lab. Regional e CEFOR, que contempla a recarga, inspeção, teste hidrostático, e eventuais substituições das: mangueiras, conexões, dispersores e manômetros. Visa garantir a segurança e proteção dos trabalhadores em relação aos mecanismos de proteção e combate contra incêndio e pânico, que podem causar exposição ao grave e iminente risco. A exposição aos fatores de riscos sem os devidos mecanismos de proteção e combate contra incêndio e pânico, configuram risco grave e iminente a integridade física dos trabalhadores e da edificação, onde configuram-se infrações graves e não conformidades com as normas do Corpo de Bombeiros, das normas trabalhistas e previdenciárias, das Normas Regulamentadoras e da Superintendência da Inspeção do Trabalho. Sendo o objeto da realização do serviço elencados na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Código MV	QTD. TOTAL	UND
01	INSPEÇÃO DE MANGUEIRA DE HIDRANTE TIPO 2	4239	05	unidade
02	RECARGA COM EVENTUAL TROCA - EXTINTOR AO 10L	4220	60	unidade
03	RECARGA COM EVENTUAL TROCA - EXTINTOR PQS - 04KG	4224	60	unidade
04	RECARGA COM EVENTUAL TROCA - EXTINTOR PQS - 06KG	4225	01	unidade
05	RECARGA COM EVENTUAL TROCA - EXTINTOR PQS - 08KG	4226	01	unidade
06	RECARGA COM EVENTUAL TROCA - EXTINTOR PQS - 12KG	4227	12	unidade
07	RECARGA COM EVENTUAL TROCA - EXTINTOR CO2 - 02KG	4221	01	unidade
08	RECARGA COM EVENTUAL TROCA - EXTINTOR CO2 - 04KG	4222	01	unidade
09	RECARGA COM EVENTUAL TROCA - EXTINTOR CO2 - 06KG	4223	35	unidade
10	RECARGA COM EVENTUAL TROCA - EXTINTOR ABC - 04 KG	4366	01	unidade
11	RECARGA COM EVENTUAL TROCA - EXTINTOR AB ESPUMA MECÂNICA - 10KG	4367	01	unidade

1.2. Os itens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) homologação, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A execução dos serviços de teste hidrostático em mangueiras de hidrantes, bem como a substituição dos extintores do HRLB, CAR, Lab. Regional e CEFOR, que contempla a recarga, inspeção, teste hidrostático, e eventuais substituições das: mangueiras, conexões, dispersores e manômetros. Deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

2.1.1. Realização da inspeção e teste hidrostático em mangueira de hidrante, conforme ABNT NBR 12779:2020;

2.1.2. Realização da substituição dos agentes extintores;

2.1.3. Realização de teste hidrostático nos cilindros de extintores elegíveis;

2.1.4. Inspeção do sistema de acessórios dos extintores, e identificado a necessidade da substituição, realizar o serviço de adequação das mangueiras, conexões, dispersores e manômetros.

2.2. Da execução do serviço:

2.2.1. Da unidade HRLB: 50% dos extintores deverão ser retirados para substituição. Após a devolução, esses extintores serão realocados nos setores e os 50% restantes serão liberados para o mesmo processo de substituição. Na quantidade de:

54 unidades extintoras AP 10L; 45 unidades extintoras BC 04Kg; 1 unidade extintora BC 06Kg; 1 unidade extintora BC 08Kg; 12 unidades extintoras BC 12Kg; 01 unidade extintora CO2 02Kg; 01 unidade extintora CO2 04Kg; 32 unidades extintoras CO2 6Kg; 01 unidade extintora ABC 04Kg; 01 unidade extintora AB Espuma Mecânica 10Kg;

2.2.2. Da unidade da Radioterapia: Deverá ser executado o serviço em 100% dos extintores de uma única vez, sendo que a empresa prestadora do serviço deverá ceder no mínimo 1/3 do total de extintores durante o serviço de substituição, a fim de garantir proteção e segurança para a instalação. Na quantidade de: 07 unidades extintora BC 04Kg; 02 unidades extintora AP 10L; 02 unidades de mangueira de hidrante tipo II;

2.2.3. Da unidade Laboratório Regional: Deverá ser executado o serviço em 100% dos extintores de uma única vez, sendo que a empresa prestadora do serviço deverá ceder no mínimo 1/3 do total de extintores durante o serviço de substituição, a fim de garantir proteção e segurança para a instalação. Na quantidade de: 03 unidades extintoras BC 04Kg; 01 unidade extintora CO2 6Kg; 01 unidade extintora AP 10L;

2.2.4. Da unidade CAR: Deverá ser executado o serviço em 100% dos extintores de uma única vez, sendo que a empresa prestadora do serviço deverá ceder no mínimo 1/3 do total de extintores durante o serviço de substituição, a fim de garantir proteção e segurança para a instalação. Na quantidade de: 04 unidades extintoras BC 04Kg; 01 unidade extintoras CO2 6Kg; 03 unidades extintoras AP 10L; 02 unidades de mangueira de hidrante tipo II;

2.2.5. Da unidade CEFOR: Deverá ser executado o serviço em 100% dos extintores de uma única vez, sendo que a empresa prestadora do serviço deverá ceder no mínimo 1/3 do total de extintores durante o serviço de substituição. Na quantidade de: 01 unidades extintora BC 04Kg; 01 unidade extintora CO2 6Kg; 01 unidades de mangueira de hidrante tipo II.

2.3. Atender em sua totalidade os requisitos estabelecidos nas Normas ABNT NBR ABNT NBR 12962 — Recarga de Extintores de Incêndio, ABNT NBR 15809 — Extintores de Incêndio – Inspeção Técnica e Manutenção, Portaria Inmetro nº 206/2011, além de outras normas nacionais vigentes que regem os procedimentos e exigências para a realização do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A fundamentação do serviço de teste hidrostático em mangueiras de hidrantes, bem como a substituição dos extintores do HRLB, CAR, Lab. Regional e CEFOR, que contempla a recarga, inspeção, teste hidrostático, e eventuais substituições das: mangueiras, conexões, dispersores e manômetros, baseia-se na necessidade de recarga e manutenção preventiva dos sistemas de combate a incêndio e pânico, a fim cumprir a Norma ABNT NBR 12962 e a Norma Regulamentadora NR-23. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a

contratação de empresa especializada, que ficará responsável pela recarga, manutenção e teste necessários dos extintores e mangueiras de incêndio, conforme as exigências legais e normativas do Corpo de Bombeiros. Essa atuação garantirá que as instalações estejam em conformidade com os critérios de segurança previstos, prevenindo riscos de acidentes e promovendo a proteção dos usuários, servidores e pacientes que utilizam o ambiente hospitalar. A recarga dos extintores e o teste hidrostático em mangueiras de hidrantes são requisitos fundamentais para o funcionamento de qualquer estabelecimento público, sendo indispensável para a segurança dos ocupantes, além de contribuir para a redução de riscos de acidentes e incêndios, corroborando na obtenção e renovação de demais licenças e certificações relacionadas a atividades de saúde e hospitalar.

3.2. em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025] indicado pelo setor responsável à administração, nos termos da Lei 14133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. A contratação do serviço de teste hidrostático em mangueiras de hidrantes, bem como a substituição dos extintores do HRLB, CAR, Lab. Regional e CEFOR, que contempla a recarga, inspeção, teste hidrostático, e eventuais substituições das: mangueiras, conexões, dispersores e manômetros; empregados na proteção e combate contra incêndio e pânico, trazem uma série de benefícios que impactam positivamente na preservação e integridades dos trabalhadores, dos equipamentos e da edificação, bem como na saúde e integridade física dos usuários do serviço, tal como nos aspectos operacionais da instituição e das obrigações trabalhistas.

4.2. A realização do teste hidrostático em mangueiras de hidrantes, bem como a substituição dos extintores do HRLB, CAR, Lab. Regional e CEFOR, que contempla a recarga, inspeção, teste hidrostático, e eventuais substituições das: mangueiras, conexões, dispersores e manômetros; contribui diretamente para a proteção da saúde e integridade física dos trabalhadores, prevenindo acidentes do trabalho e sinistros, garantindo a segurança dos trabalhadores, a fim de cumprir-se normas e disposições específicas de segurança do trabalho, e do Corpo de Bombeiros, evitando passivos trabalhistas e multas durante fiscalizações.

4.3. Destarte, a busca constante pela excelência na proteção à integridade dos trabalhadores e na proteção e combate contra incêndio e pânico apoiada contratação do serviço teste hidrostático em mangueiras de hidrantes, bem como a substituição dos extintores do HRLB, CAR, Lab. Regional e CEFOR, que contempla a recarga, inspeção, teste hidrostático, e eventuais substituições das: mangueiras, conexões, dispersores e manômetros, fortalece a reputação do CONSAÚDE como uma instituição comprometida com a qualidade e inovação na execução dos serviços internos, e consecutivamente na prestação de serviços de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os materiais utilizados, quando não interfira na integridade, resistência e durabilidade, tendo em vista a fabricação e sua certificação, deveram ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; e

4.1.2 Que os materiais utilizados sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

4.1.3 Que durante a atualização dos laudos os materiais utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

4.1.4 Que a empresa não esteja inserida no “Cadastro de Empregadores que Tenham Submetido Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo” publicada pela Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e

4.1.5 Que apresente origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 O prazo de realização do serviço é de 90 (noventa) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Pedido com as respectivas quantidades juntamente com o Empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os serviços de teste hidrostático em mangueiras de hidrantes, bem como a substituição dos extintores do HRLB, CAR, Lab. Regional e CEFOR, que contempla a recarga, inspeção, teste hidrostático, e eventuais substituições das: mangueiras, conexões, dispersores e manômetros; deverão ser agendados com

o Setor da Segurança do Trabalho, na unidade Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua, situado na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu – Estado de São Paulo – CEP: 11930-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, telefone (13) 3856-9693.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CONSAÚDE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CONSAÚDE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONSAÚDE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,)

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

6.15 Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 Os critérios de medição serão pautados na realização serviço de teste hidrostático em mangueiras de hidrantes, bem como a substituição dos extintores do HRLB, CAR, Lab. Regional e CEFOR, que contempla a recarga, inspeção, teste hidrostático, e eventuais substituições das: mangueiras, conexões, dispersores e manômetros; em sua totalidade, envolvidos neste presente documento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (CINCO) dias úteis.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O término da prestação do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-SP FIPE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA E FORNECIMENTO:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto integral.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.28 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.32.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado total da contratação após a cotação direta com fornecedores, considerando maior interesse da administração pública, bem como por meio de pesquisa de preços realizada na plataforma Banco de Preços, em

conformidade com o art. 4º do Decreto 05/2024 do CONSAÚDE, conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.6 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Todas as despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consaúde para o exercício vigente.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 26

Função programática: 10.302.0101.2004

Categoria/elemento: 3.3.90.39

11 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Pariquera-Açu/SP, 10 de setembro de 2025.

Reginaldo A. Weissenberg Batista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SP - 5070667280
Setor de Segurança do Trabalho - SESMT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.774.819/0111-39

Certidão nº: 54847681/2025

Expedição: 17/09/2025, às 09:57:13

Validade: 16/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.774.819/0111-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Licitatório 3- 111/2025

De: José F. - SUP-DADM-COMP

Para: SUP-DADM - Diretoria Administrativa

Data: 19/09/2025 às 17:30:16

Setores (CC):

SUP-DADM, SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP

Prezados,

Prezado [Wilber Rossini - SUP](#)

Peço, por gentileza, a análise e assinatura do Termo de Ratificação em anexo.

Prezada [Mariana Areco Torres - SUP-IMP](#)

Segue para a devida publicação, após a assinatura do Sr. Superintendente.

Atenciosamente,

—

José Murilo Fernandes

Anexos:

Termo_de_Ratificacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wilber Rossini	19/09/2025 17:45:04	1Doc	WILBER ROSSINI CPF 269.XXX.XXX-44

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F75D-71DE-3732-8823**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **CONSAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 57.740.490/0001-80, com endereço estabelecido na Rua dos Expedicionários, número 140, Centro, Pariquera-Açú, Estado de São Paulo, vem, fundamentando-se no artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, proceder a **RATIFICAÇÃO** do ato previamente adotado:

Dispensa nº 111/2025

Processo nº 7062/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO | NR-35 | ALTURA | SENAI

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03774819011139

Valor total: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

Pariquera-Açú, 19 de setembro de 2025.

WILBER ROSSINI
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

Proc. Licitatório 4- 111/2025

De: José F. - SUP-DADM-COMP

Para: SUP-IMP - Imprensa

Data: 19/09/2025 às 17:34:32

regularizando fluxo

—

José Murilo Fernandes

Proc. Licitatório 5- 111/2025

De: Mariana T. - SUP-IMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2025 às 13:01:35

Prezados, segue o link da publicação no site do CONSAÚDE

[CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira.](#)

—

Mariana Areco Torres

Assessora de Imprensa